



Prefeitura Municipal de
NOVA PETRÓPOLIS / RS

Seção de Legislação do Município de Nova Petrópolis / RS

LEI MUNICIPAL Nº 3.458, DE 23/09/2005

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.944/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ IRINEU SCHENKEL, Prefeito Municipal de Nova Petrópolis, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no [artigo 66, inciso III da Lei Orgânica Municipal](#), faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O [artigo 10 da Lei Municipal nº 2.944/2002](#), alterado pela [Lei Municipal nº 3.012/2002](#), passará a ter a seguinte redação:

"Art. 10. O Conselho Municipal do Meio Ambiente será constituído de 10 (dez) membros, representantes do Poder Público e de entidades não-governamentais, nos seguintes termos:

I - Serão representantes do Poder Público:

- a) um membro da SEMAGRI - Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente
- b) um membro da SMECD - Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;
- c) um membro da SMPCTH - Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Trânsito e Habitação
- d) um membro da CORSAN. (NR [LM 4.817/2019](#))

II - Serão representantes das entidades não-governamentais:

- a) um representante da ATURMA-Associação Turismo e Meio Ambiente
- b) um representante do Corpo Civil dos Bombeiros Voluntários de Nova Petrópolis;
- c) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Petrópolis e Picada Café;
- d) um representante da Associação Comercial e Industrial de Nova Petrópolis;
- e) um representante da Associação Educacional Linha Brasil
- f) um representante da EMATER.

Parágrafo único. O Regimento Interno disciplinará a forma de indicação dos membros, período de mandato, direitos e obrigações.

Art. 2º Fica acrescido o [inciso IX ao artigo 17 da Lei Municipal nº 2.944/2002](#) de 19/04/2002 como segue:

"IX - Deliberar em grau de recurso sobre as penalidades e licenças ambientais emitidas pelo Poder Público Municipal".

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as constantes no art. 1º da [Lei Municipal nº 3.012/2002](#) no que se refere ao [artigo 10 da Lei 2.944/2002](#).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS, 23 de Setembro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

*LUIZ IRINEU SCHENKEL
Prefeito Municipal*

*JOÃO LUIZ MALLMANN
Secretário*

